



Jornal Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

**EDIÇÃO 012 – 30/DEZEMBRO/2022**



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

**VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 408/2022**

Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marizópolis – Paraíba, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição das Diárias**

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, para custeio de despesas relativas a transporte/deslocamento, alimentação e hospedagem, quando se ausentarem do Município a serviço e/ou em representação oficial da Casa Legislativa, nos seguintes casos:

**I** - Para reuniões com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, em níveis municipal, estadual e/ou federal, previamente marcadas, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

**II** - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e capacitações que permitam angariar conhecimentos necessários para melhor desempenho do mandato ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

**III** - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

**CAPÍTULO II**

**Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º** - O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar do Município de Marizópolis, nos casos enumerados no artigo anterior, farão jus a percepção de diárias, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º** - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal poderá ser estipulada, mediante Resolução baixada pelo Presidente da Casa Legislativa, em cada ano legislativo.

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que o determinaram.

**CAPÍTULO III**

**Do Valor das Diárias**

**Art. 6º** - Os valores das diárias serão os seguintes:

**I** - Presidente: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

**II** - Vereadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**III** - Servidores: R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 1º** - Nos deslocamentos para fora do Estado da Paraíba, o valor da diária será pago em dobro;

**§ 2º** - Nos deslocamentos para o Distrito Federal e para o exterior, valor da diária será pago em triplo;

**§ 3º** - Nos casos de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, mediante apresentação de nota fiscal, será limitada ao valor da passagem de ônibus pelo número de Vereadores ou servidores transportados.

**§ 4º** - Os valores das diárias serão reajustados, anualmente, nas mesmas datas e índices em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos:

**I** - para 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir no mínimo duas refeições;

**II** - para 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir uma refeição.

**CAPÍTULO IV**

**Da Prestação de Contas**

**Art. 8º** - Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

**I** - apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

**II** - apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

**III** - apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.

**Parágrafo único.** Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

**CAPÍTULO V**

**Do pagamento das Diárias**

**Art. 9º** - O pagamento das diárias será efetuado, sempre que possível, juntamente com o próximo pagamento do subsídio.

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições finais**

**Art. 10** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Marizópolis regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Resolução.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Resolução n°. 476/2010.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 409/2022.**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 860.400,00 (Oitocentos e sessenta mil e quatrocentos reais).**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 860.400,00 (Oitocentos e sessenta mil e quatrocentos reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0100 - Ensino Fundamental

2120 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 142.400,00

FR:15401030 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

**SUB-TOTAL R\$ 142.400,00**

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0120 - Educação Infantil

2121 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 718.000,00

FR:15421030 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

**SUB-TOTAL R\$ 718.000,00**

**TOTAL R\$ 860.400,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providência:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 15 de Dezembro de 2022.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 410/2022.**

**Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**B**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentaria, acrescendo em mais 15% (Quinze por cento) do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 20 de Dezembro de 2022.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO

**LEI Nº 411/2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, aprovou e o prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MARIZÓPOLIS, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 51.950.000,00 (Cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta mil reais), e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.025.193,74</b>	<b>78,97</b>

Receita Tributária	1.066.526,00	2,05
Contribuições	76.633,00	0,15
Receita Patrimonial	258.658,00	0,50
Transferências Correntes	39.529.649,74	76,09
Outras Receitas Correntes	93.727,00	0,18
<b>Receitas de Capital</b>	<b>12.311.242,26</b>	<b>23,69</b>
Alienação de Bens	350.000,00	0,67
Transferências de Capital	11.961.242,26	23,02
<b>Conta Retificadora da receita orçamentária</b>	<b>3.016.592,00</b>	<b>5,80</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.016.592,00	5,80
<b>Total:</b>	<b>50.319.844,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
<b>3-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>50.319.844,00</b>	<b>96,86</b>

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>606.421,00</b>	<b>1,17</b>
Receita de Contribuições	497.468,00	0,96
Receita Patrimonial	105.389,00	0,20
Outras Receitas Correntes	3.564,00	0,01
Contribuições	<b>1.023.735,00</b>	<b>1,97</b>
<b>Total:</b>	<b>1.630.156,00</b>	
<b>1-Intra-Orçamentario:</b>	<b>1.023.735,00</b>	<b>1,97</b>
<b>3-Total Geral da Administração Indireta</b>	<b>1.630.156,00</b>	<b>3,14</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>51.950.000,00</b>	

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>37.481.591,82</b>	<b>72,15</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.897.187,00	40,22
JUROS E ENGARGOS DA DIVIDA	170.000,00	0,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.414.404,82	31,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.298.164,26</b>	<b>23,67</b>
INVESTIMENTOS	12.188.164,26	23,46
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	110.000,00	0,21
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>540.087,92</b>	<b>1,04</b>
Reserva de Contingência	540.087,92	1,04
<b>Total</b>	<b>50.319.844,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	1.023.735,00	
<b>3-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>50.319.844,00</b>	<b>96,86</b>

II – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>582.881,00</b>	<b>1,12</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	324.481,00	0,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.400,00	0,50
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.078,00</b>	<b>0,03</b>
INVESTIMENTOS	13.078,00	0,03
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.034.197,00</b>	<b>1,99</b>
Reserva de Contingência	1.034.197,00	1,99
<b>Total</b>	<b>1.630.156,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
<b>3-Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>1.630.156,00</b>	<b>3,14</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>51.950.000,00</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
II – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.290.000,00	2,48
02.010	GABINETE DO PREFEITO	788.236,00	1,52
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	263.000,00	0,51
02.030	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	103.521,00	0,20
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.685.494,00	3,24
02.050	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	263.335,00	0,51
02.060	SEC. DE INFRAESTRURA E SERV PUBLICOS	7.629.333,00	14,68
02.070	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	777.231,00	1,50
02.080	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	643.203,00	1,24
02.090	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.740.385,00	3,35
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	710.633,00	1,37
02.110	SECRETARIA DE SAUDE	2.835.262,82	5,46
02.120	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.139.607,26	40,68
02.130	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.748.756,00	5,29
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	5.130.359,00	9,88
02.160	RESERVA DE CONTIGENCIA	540.087,92	1,04
02.170	SECRETARIA DA PESCA	126.676,00	0,24
02.180	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	61.659,00	0,12
02.190	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	1.474.359,00	2,84
02.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	368.706,00	0,71
<b>Total:</b>		<b>50.319.844,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:		1.023.735,00	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>		<b>50.319.844,00</b>	<b>96,86</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.140	IPAM-INST.PREV.ASSI.M. DE MARIZOPOLIS	1.630.156,00	3,14
<b>Total:</b>		<b>1.630.156,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:		0	
<b>2-Total Geral da Administração Indireta:</b>		<b>1.630.156,00</b>	<b>3,14</b>
<b>Total geral da Despesa</b>		<b>51.950.000,00</b>	

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 540.087,92 (Quinhentos e quarenta mil oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único.** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

**II.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**III.** Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2022.**



Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 412/2022**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO NA  
MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais:

**Parágrafo único.** A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens abaixo discriminados.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	TIPO: SUCATA MAQUINA. MARCA / MODELO: CATERPILLAR / RETROESCAVADEIRA 416E. ANO (FAB/MOD): 2013. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. SERIE MAQ.:CAT0416EAMFG06441 MOTOR: G4D46081 - 2SJFQ00
02	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ. ANO (FAB/MOD): 2016/2016. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA. PLACA: OEZ9142. RENAVAL: 0107938486-0. CHASSI: 9BGJC75EOGB139831
03	TIPO: VEICULO. MARCA/ MODELO: CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE. ANO (FAB/MOD): 2018/2019. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA. PLACA: QSL5320. RENAVAL: 0117706825-4. CHASSI: 9BGKL48U0KKB159293
04	TIPO: VEICULO. MARCA/ MODELO: FIAT/TECFORM CLASS CD2. ANO (FAB/MOD): 2013/2014. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA. PLACA: OGF4985. RENAVAL: 00603099289. CHASSI: 93W245GG34E2122503

**Art. 2º.** O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município.

**Art. 3º.** Fica vedado a utilização do valor arrecadado com a venda dos bens alienados para pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

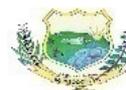
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2022.**



Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 413, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marizópolis a efetuar o repasse, em forma de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício de eventuais sobras dos recursos relativos ao percentual de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o que dispõe a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marizópolis a efetuar o repasse, em forma de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício de eventuais sobras dos recursos relativos ao percentual de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o que dispõe a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 1º.** Nos termos do art. 26, § 1º, III, da Lei n.º 14.113/2020, o repasse financeiro de que trata o caput deste artigo será feito em prol dos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício que ocupem cargo efetivo, comissionado ou de contratação por excepcional interesse público (temporário).

**§ 2º.** Terão direito ao abono os seguintes profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**Art. 2º.** Os recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes dos 70% (setenta por cento) destinados à valorização dos profissionais da educação básica, serão proporcionalmente distribuídos aos ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas do quadro de pessoal da educação básica que efetivamente estiverem na regência de classes e/ou aulas do

ensino básico, bem como ao pessoal de apoio técnico pedagógico, na forma e condições especificadas nesta Lei.

**§1º** - O repasse financeiro de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos/salários dos profissionais beneficiários para nenhum efeito, e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos dos impostos em lei.

**§2º** - O profissional da educação básica que, eventualmente, tiver mais de um vínculo com o Município de Marizópolis, fará jus ao pagamento de apenas um abono.

**§3º** - O Poder Executivo Municipal promoverá, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o pagamento dos valores referido no *caput* deste artigo, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, XI, da Constituição Federal.

**§4º** - O pagamento do abono dar-se-á em conformidade com o salário-base de cada profissional, desconsiderando todas as demais verbas que compõem a remuneração, devendo o abono ser pago proporcionalmente ao salário-base de cada servidor.

**Art. 3º.** O saldo financeiro remanescente de que trata esta Lei será aquele que resultar após deduzidos os encargos previdenciários do empregador.

**Art. 4º.** O repasse financeiro de que trata esta Lei será feito de forma proporcional, na data de sua apuração, na forma do art. 2º, §4º.

**Art. 5º.** Fica dispensada a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

**Art. 6º.** As verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas do Fundo de Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

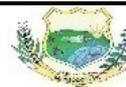
**Art. 7º.** Os casos omissos nesta lei serão regulados mediante Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 263/2016, no que não for compatível com a presente lei, e demais dispositivos em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional, Marizópolis/PB, em 26 de dezembro de 2022.**



Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 414, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS PARA O PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS,  
SUBSECRETÁRIOS E DEMAIS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O prefeito, vice-prefeito, secretários, subsecretários e demais servidores públicos municipais que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como serviço qualquer atividade extensiva a função que exerça, incluindo-se cursos de formação, aperfeiçoamento, congressos e correlatos.

§ 2º A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

§ 3º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o Município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município, em dotação própria.

**Art. 2º.** Quando houver pernoite os valores das diárias obedecerão a seguinte tabela:

**• VIAGEM DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA**

a) Prefeito	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
b) Vice-Prefeito	R\$600,00(seiscentos reais)
b) Secretários e demais cargos de Nível I	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
c) Subsecretários	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
d) Diretor, Coordenador e Chefe de Divisão	R\$ 200,00 (duzentos reais)
e) Demais servidores	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**Art. 3º.** Os valores das diárias serão acrescidas do dobro do constante na tabela do artigo 2º, quando a viagem

for para outro estado da federação e do triplo quando for para fora do país.

**Art. 4º.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 5º.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para através de Decreto, reajustar anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, os valores fixados nesta Lei, para o exercício subsequente, de acordo com os índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

**Art. 7º.** Compete a Secretaria de Finanças do Município elaborar formulário para registro e controle de diárias, devendo constar histórico para que faça jus ao pagamento das diárias, numerado e rubricado pelo Secretário de Finanças.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, 26 de dezembro de 2022.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei assegura aos Agentes Políticos e Secretários Municipais, do Poder Executivo Municipal de Marizópolis, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nos termos dos artigos 7º, VIII, e 39, §§ 3 e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º** - O 13º (décimo terceiro) salário, de que trata o Caput deste artigo, corresponderá a 1/12 (um doze avos), do

subsídio mensal de efetivo exercício no cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário Municipal.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral, para efeito do §1º, deste artigo.

**§ 3º** - O pagamento de cada parcela se fará com base o subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 4º** - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Art. 2º** - Caso o Agente Político ou Secretário Municipal, do Poder Executivo Municipal, deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, 29 de dezembro de 2022.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 047, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS RURAIS AFETADAS DO MUNICÍPIO MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM RAZÃO DA INTENSA REDUÇÃO DAS PRECIPITAÇÕES HÍDRICAS - COBRADE 1.4.1.1.0, EM COMUNIDADES ISOLADAS, QUE SÃO ABASTECIDAS POR CARROS PIPAS, PROVOCADAS POR DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69, inciso XVII, da Lei Orgânica, e tendo em vista o que dispõe o art. 22, §8º, incisos II e VI, da Constituição do Estado, bem como, pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, e

**CONSIDERANDO** que a escassez de água no município de Marizópolis ocasionada por irregularidades pluviométricas persiste até a presente data, causando danos à subsistência e à saúde da população deste município;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos de forma significativa às atividades produtivas do município de Marizópolis, principalmente nos setores da agricultura e da pecuária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o abastecimento d'água para o consumo humano e animal, às populações rurais deste município atingidas pela estiagem;

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO** que compete aos Poderes Públicos restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 38.690, de 01 de outubro de 2018, que decreto **SITUAÇÃO EMERGENCIAL** em diversos municípios do Estado, inclusive, deste município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada para todos os efeitos e fins legais e, por contingência dos fatos elencados no preâmbulo do presente Decreto, situações anormais caracterizadas como **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**, pelo período de **180** (cento e oitenta) **dias**, nas áreas rurais do Município de Marizópolis afetadas pela estiagem e que são abastecidos por carros pipas.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal adotará todas as providências que se fizerem necessárias para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, notadamente, para fins de aquisição de alimentos (cestas básicas) e medicamentos para serem distribuídos às famílias carentes envolvidas pelo desastre e, a contratação ou aquisição de carros pipas, motores bombas, caixas d'água, bem como, para restauração, perfuração ou construção de poços, tubulações e cisternas e construção de açudes e barragens de pequeno e médio porte, além de outras obras e serviços que estejam no contexto da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada.

**§1º** A quantidade e os itens que comporão a "Cesta Básica" serão definidos em ato conjunto pela Chefia de Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Ação Social;

**§ 2º** Ficam as unidades administrativas elencadas no parágrafo anterior autorizados a agirem de forma articulada entre si e por meio dos órgãos da estrutura administrativa federal e estadual, objetivando a minimização dos efeitos da estiagem e dos problemas ensejadores da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a que se refere este Decreto.

**§ 3º** Dependendo da gravidade da situação o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, separadamente ou em conjunto com órgãos da estrutura do Estado da Paraíba e da União, adotar medidas de racionamento d'água em áreas específicas ou em todo o território do Município de Marizópolis, e, sendo necessário, posteriormente, decretar **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**.

**§ 4º** Para atender o disposto neste Decreto, os Órgãos Municipais a que se reporta o § 1º, ficam autorizados a efetuar convocação de voluntários de outras unidades da

Administração Municipal para reforçar as ações de resposta ao desastre.

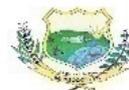
**Art. 3º** Os procedimentos administrativos, para fins de contratação e aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, que se enquadrem no disposto neste Decreto, devem ser simplificados e acelerados, observados os desígnios do Art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Instrumento Normativo, caso sejam necessários.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 048, DE 22 de dezembro de 2022.**

**DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 041/1997 e Resolução/CD/FNDE nº 038, de 16 de julho de 2009, e outras disposições aplicáveis a espécie.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de renovação dos seus membros, para a vivência do mandato, Município de Marizópolis-PB, para o quadriênio 2022/2026, em 22 de dezembro do corrente ano;

#### **DECRETA:**

**ART 1º** Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

##### **1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

- a) Titular: Jaqueline Marques Pessoa
- b) Suplente: Sofia Braga Cavalcante

##### **2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO:**

- a) Titular: Elaine Cristina Rodrigues da Silva

- b) Suplente: Audileuza Gomes Varelo
- c) Titulat: Luiz Marcelino de Oliveira
- d) Suplente: Sandra Maria Juvenal Gomes

**3. REPRESENTANTES DE PAIS DOS ALUNOS:**

- a-) Titular: Camila Thais Marques da Silva
- b-) Suplente: Gelliene Sayanne Lins de Sá
- c-) Titular: Maria de Fátima Rodrigues
- d-) Suplente: Kallinny de Almeida Gonçalves

**4. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL:**

- a-) Titular: Victor Bezerra Lins
- b-) Suplente: Edielton Ferreira Dias
- c-) Silas Lustosa Gomes
- d-) Alan Kardec Ferreira Job

**Artigo 2º** O mandato dos Conselheiros ora nomeados iniciará a partir desta data, com término em 22 de dezembro de 2026.

**Artigo 3º** Este entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2022.**



Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta a Lei Municipal n.º 413, de 26 de dezembro de 2022, no tocante aos profissionais beneficiários do repasse, em forma de abono, de eventuais sobras dos recursos relativos ao percentual de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 413, de 26 de dezembro de 2022, posto que a referida não trouxe, de forma detalhada e especificada, o conceito de profissionais da educação básica previsto no art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 413/2022 dispõe, em seu art. 7º, que os casos omissos por serão regulados mediante Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência ao Princípio da Legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins do disposto na Lei Municipal n.º 413, de 26 de dezembro de 2022, consideram-se profissionais da educação básica:

**I** – docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, com vínculo efetivo, comissionado ou contratual, englobando:

- a) Professores, em todas as categorias;
- b) Diretores Escolares, de Creches e de Departamento;
- c) Coordenadores;
- d) Supervisores;
- e) Monitores em geral;
- f) Assistentes Sociais com atribuições na Educação;
- g) Psicólogos lotados ou com atribuições na Educação.

**II** – profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, abrangendo:

- a) Auxiliares de Serviços Diversos;
- b) Unidade de Apoio Administrativo;
- c) Agentes Administrativos;
- d) Merendeiras;
- e) Motoristas;
- f) Vigias;
- g) Guardas Municipais.

**Art. 2º.** Os profissionais listados e referidos no artigo anterior são apenas aqueles lotados na Secretaria Municipal de Educação ou que tenham atribuições diretas na área da educação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em sentido contrário.

**Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS - FUNDEB 2022-2026.**

Marizópolis/PB, 28 de dezembro de 2022.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 170/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, **SILVANIR CELESTINA DOS SANTOS ABREU**, da função de **SECRETARIO DE CULTURA**, NÍVEL I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 171 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, SR. LUCAS GONÇALVES BRAGA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Após, indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS - FUNDEB.

**- Representantes do Poder Executivo - uma indicação da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Sofia Braga Cavalcante - Secretaria Municipal de Educação  
Suplente: Priscilla Gonçalves Antonino Duarte - Secretaria Municipal de Educação

**- Representantes da Secretaria de Finanças:**

Titular: Ridelson Alexandre Antunes  
Suplente: Lícia da Nóbrega Estrela Rodrigues

**- Representantes dos Professores da Educação básica Pública:**

Titular: Elaine Cristina Rodrigues da Silva  
Suplente: Aidileuza Gomes Varelo

**- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Jeovânio Anísio da Silva  
Suplente: Elayne Pereira da Silva

**- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Jaquelina Marques Pessoa  
Suplente: Nívia Rayanna Lopes de Lima

**- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**

Titular: Carlos Antônio Alexandre  
Suplente: Ruth Lopes de Sales  
Titular: Sueli Vieira Quirino de Sá  
Suplente: Romero Avelino do Nascimento

**- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública - indicado pela entidade de estudantes secundaristas:**

Titular : José Sidnei Mendes de Araújo — estudante secundarista  
Suplente : Mariana Gláucia de Sousa Matias — estudante secundarista

**- Representantes dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos:**

Titular: Francisca Nogueira Gomes  
Suplente: Maria do Socorro da Silva

**- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Luiz Marcelino de Oliveira  
Suplente: Ijares Paulo Lins de Araújo

**- Representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Marcia Maria Marques Guimarães  
Suplente: Jeceliana Gonçalves Sarmento Mendes

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de (quatro) anos, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se. Registre-se, e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-  
PB.**

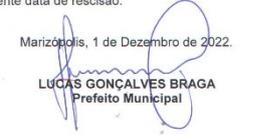
  
**Lucas Gonçalves Braga**  
Prefeito Municipal

 Prefeitura Municipal de Marizópolis  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE RESCISÃO**

Comunico para os devidos fins de direito, com fulcro na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho Por excepcional Interesse Público de número 033/2022 firmado entre este município e a pessoa de RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO, GARI, portador(a) do RG 2149338068 SSP BA e CPF 707.101.631-34 a rescisão do seu contrato de trabalho sendo-lhe assegurado o pagamento dos serviços prestados até a presente data de rescisão.

Marizópolis, 1 de Dezembro de 2022.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Prefeito Municipal

Recibo

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

www.publicad.com.br - 10/16/2016 11:11:11  
Pública Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.618.605/0001-03 Rua RAIMUNDO VICENTE DE ALMEIDA, 06628 Cep: 58819-000, Marizópolis-PB fone: 8(31)354-1341/8(31)354-1341 pmon@pmarizopolis.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIZÓPOLIS**  
CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MATEZ

PORTARIA Nº 014/2022

**EXONERA ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS -  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS -  
ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E  
REGIMENTAIS,**

Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **VITOR HUGO PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 105.760.234-50, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua promulgação, para surtir efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, Cumpra-se e Registra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.**  
Em 30 de dezembro de 2022.

  
**VINÍCIUS NITO NOBREGA GOMES**  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edison Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalpb@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIZÓPOLIS**  
CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MATEZ

PORTARIA Nº 015/2022

**EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE  
VIGILÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIZÓPOLIS - ESTADO DA PARAÍBA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS -  
ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E  
REGIMENTAIS,**

Resolve:

**Art. 1º - EXONERA** o senhor **VICTOR MATEUS NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 703.435834-61, do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua promulgação, para surtir efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, Cumpra-se e Registra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.**  
Em 30 de dezembro de 2022.

  
**VINÍCIUS NITO NOBREGA GOMES**  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edison Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalpb@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

PORTARIA Nº 016/2022

**EXONERA DIRETOR DE ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **ADEMILTON VIEIRA LINS**, inscrito no CPF sob o nº 098.837.094-80, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE ARQUIVO**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua promulgação, para surtir efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, Cumpra-se e Registra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.  
Em 30 de dezembro de 2022.

  
VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

PORTARIA Nº 018/2022

**EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

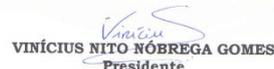
Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **LUCICLÁDIA AMARO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 058.777.014-79, do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua promulgação, para surtir efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, Cumpra-se e Registra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.  
Em 30 de dezembro de 2022.

  
VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

PORTARIA Nº 017/2022

**EXONERAR ASSESSOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **ROSELHA SIMPLÍCIO DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 041.699.174-21, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua promulgação, para surtir efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, Cumpra-se e Registra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.  
Em 30 de dezembro de 2022.

  
VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

PORTARIA Nº 019/2022

**EXONERAR TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

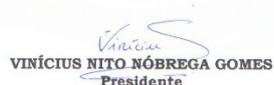
Resolve:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **JANYNE LUCIANA GOMES BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº 087.833.084-40, para ocupar o Cargo Comissionado de **TESOUREIRA**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua promulgação, para surtir efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, Cumpra-se e Registra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.  
Em 30 de dezembro de 2022.

  
VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARIZÓPOLIS**

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**

Acrescenta-se dispositivo ao Capítulo II, do Título IV, da Lei Orgânica do Município de Marizópolis - Paraíba, e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são garantidas pelo art. 43, §2º, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 14, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

**FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o Art. 195-A, ao Capítulo II, do Título IV, da Lei Orgânica do Município de Marizópolis - Paraíba, com a seguinte redação:

**"Art. 195-A** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder transporte gratuito, de forma coletiva e indistinta, ao(s) **estudante(s) universitário(s) e/ou secundarista(s) que reside(m) no município de Marizópolis e que frequenta(m) curso(s) superior(es), tecnológico(s), escola(s) de nível médio e/ou de nível técnico, em município(s) circunvizinho(s), a exemplo de Sousa-PB e/ou Cajazeiras-PB, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno.**

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do que dispõe o Caput deste artigo serão supridas pelos recursos financeiros, anualmente destinados à educação, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado da Paraíba".

  
R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmg@gmail.com

Elaborado em  
29/12/2022  




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARIZÓPOLIS**

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

**Art. 2º** - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.  
Em 28 de dezembro de 2022.

  
**VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES**  
Presidente

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**  
1º Secretário

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmg@gmail.com